



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0369/93

Concede reajuste salarial ao funcionalismo municipal em geral.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Reajusta em setenta por cento a remuneração de todos os servidores sobre a remuneração que perceberam no mês de agosto de 1993.

Art. 2º - O reajuste de que trata a presente Lei aplica-se ao Plano de Carreira, à Estrutura Administrativa, Magistério, Inativos, Pensionistas Autarquias e Fundações no âmbito municipal.

Art. 3º - Para efeito de equação do pagamento com as possibilidades financeiras do erário municipal, serão observadas as condições seguintes:

I - Para as categorias I e II do Plano de Carreira será aplicado cem por cento do reajuste no mês de setembro;

II - Para as demais categorias será aplicado cinquenta por cento do reajuste em setembro e cinquenta por cento em outubro, cumulativamente inclusive o magistério, e as categorias estruturais.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações necessárias conforme as despesas decorrentes desta Lei, com os recursos definidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 30 dias do mês de setembro de 1993.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 30 de setembro de 1993.

Rogério Balestreiro
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DOS SALÁRIOS

PADRÃO	VALOR PERCEBIDO EM 08/93	PERCENTUAL PROPOSTO	VALOR REAJUSTADO
I	5.911,23	70%	10.049,10
II	7.477,40	70%	12.711,58
III	9.459,14	35%	12.769,84
IV	11.965,79	35%	16.153,82
V	15.445,27	35%	20.851,12
VI	19.625,46	35%	26.494,38
VII	25.410,03	35%	34.303,55
VIII	34.478,57	35%	46.546,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBSERVAÇÃO DO ANEXO I

PADRÃO I - Coveiro, Vigia, Servete, Trabalhador Braçal e Jardi-
neiro.

PADRÃO III - Conservador de Máquina, Atendente e Telefonista.

PADRÃO III - Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Assistente
Social, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de
Enfermagem e Auxiliar de Laboratório.

PADRÃO IV - Bombeiro, Carpinteiro e Pedreiro.

PADRÃO V - Motorista de Veículos Leves, Mestre de Serviços, A-
gente Fiscal, Escriturário e Agente Citológico.

PADRÃO IV - Motorista de Ambulância, Motorista de Veículos Pe-
sados, Motorista de Ônibus, Mecânico, Operador de
Máquinas, Agente de Arrecadação e Agente de Vigi-
lância Epidemiológica.

PADRÃO VII - Oficial Administrativo, Técnico Agrícola e Técni-
co de Contabilidade.

PADRÃO VIII - Advogado, Assistente Social, Administrador, Con-
tador, Médico, Odontólogo e Enfermeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

- DEMONSTRATIVO DOS SALÁRIOS

PADRÃO	VALOR PERCEBIDO EM 08/93	PERCENTUAL PROPOSTO	VALOR REAJUSTADO
I	8.867,72	35%	11.971,43
II	10.969,34	35%	14.795,11
III	13.568,63	35%	18.317,66
IV	16.784,71	35%	22.659,36
V	20.763,49	35%	28.030,72

OBS.: Padrão I - Professor MaP-1

Padrão II - Professor MaP-2

Padrão III - Professor MaP-3

Padrão IV - Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Inspetor Escolar

Padrão V - Professor MaP-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DOS SALÁRIOS

PADRÃO	VALOR PERCEBIDO EM 08/93	PERCENTUAL PROPOSTO	VALOR REAJUSTADO
CC-1	36.814,00	35%	49.698,90
CC-2	23.338,48	35%	31.506,95

OBS.: CC-1 - Secretário Municipal, Assessor Jurídico e Assessor de Planejamento
CC-2 - Tesoureiro, Chefe de Departamento e Chefe de Gabinete